

Lei 885/2012.

De 13 de abril de 2012.

***“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público e dá outras providências”.***

**Álan Gonçalves Barbosa**, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, por prazo determinado de 06 (seis) meses, renováveis por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

**Art. 2º.** O quantitativo de servidores a serem contratados temporariamente, mencionado no art. 1º, é:

**I** – 06 (seis) Professores Pedagogos, para atendimento da demanda das escolas municipais, em virtude do remanejamento de professores para atendimento à unidade escolar CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ, inaugurada em 08 de março de 2012;

**II** – 04 (quatro) Agentes de Vigilância, para guarda e proteção:

a - do patrimônio público referente a Unidade Educacional – Creche Criança Feliz, inaugurada em 08 de março de 2012, ligada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; e

b - da antiga sede local da AGETOP, que passou a administração municipal neste exercício de 2012, ligada a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes;

**III** – 02 (dois) Motoristas, para atendimento da demanda:

## Gabinete do Prefeito

a - da Secretaria Municipal de Saúde, no Distrito de São Jorge, no transporte e encaminhamento de pacientes ao Hospital Municipal e as demais Unidades de Saúde do SUS; e

b - da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para garantir o transporte escolar de alunos da Escola Municipal Santo Antônio da Parida, na localidade denominada Sertão;

IV – 02 (dois) Operadores de Máquinas Pesadas, para operar motoniveladora e pá-carregadeira, que se encontram a serviço da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes, adquiridas pelo Município com recursos federais no ano 2010 e 2012;

V – 01 (um) Operador de Máquinas Leves, para operar Trator que se encontra a serviço da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes, adquirido pelo Município com recursos federais no ano de 2010;

VI – 01 (um) Auxiliar de Manutenção Mecânica, para manutenção das máquinas pesadas e leves que se encontram a serviço da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes.

**Art. 3º.** Os cargos a seguir expostos, para atendimento do interesse público, passam a ter o seguinte quantitativo de vagas:

I – Agente de Serviços de Higiene e Alimentação – 56 (cinquenta e seis) vagas;

II – Professor Pedagogo – 80 (oitenta) vagas;

III – Agente Administrativo – 18 (dezoito) vagas.

§ 1º. Os servidores a serem contratados temporariamente terão a remuneração, carga horária e demais obrigações funcionais regidas nos moldes do disciplinado pela Lei Municipal nº 547/98 e pela Lei Municipal nº 853/2010.

§ 2º. A extinção do contrato temporário poderá ocorrer pelo término da sua vigência; pela rescisão administrativa, no caso de prática de infração disciplinar; pela conveniência da administração, de forma unilateral; pela assunção do contratado a cargo público ou emprego incompatível; por iniciativa do contratado.

## Gabinete do Prefeito

**Art. 4º.** A forma de recrutamento dos servidores para os contratados temporariamente será processo seletivo simplificado, sem prejuízo de atender todos os requisitos legais e documentação exigida para posse no cargo.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes das contratações correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal em vigor.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 02 de janeiro de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2012.



**Álan Gonçalves Barbosa**  
Prefeito Municipal

**Certidão:**  
Registrado em fls. do  
Livro próprio. Afixado  
No placar de publicidade  
**Data supra.**